



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 542, de 21 de agosto de 1995.

Obriga Executivo Municipal responder requerimentos de Vereadores.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo local obrigado a responder por ofício, todos os requerimentos, de vereadores, aprovados por este Legislativo.

Art. 2º. Cumprindo o disposto do artigo anterior, o Sr. Prefeito Municipal, tem até 10 (dez) dias úteis de prazo, após o recebimento do requerimento, para se pronunciar a respeito.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3º. O descumprimento aos artigos anteriores desta Lei, caracterizará desobediência do Executivo ao Poder Legislativo Municipal, podendo o mesmo ser penalizado de acordo com a Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei caracterizará desobediência do Executivo ao Poder Legislativo, podendo o mesmo se penalizado de acordo com a Lei. *(Acréscitado pela LEI N°. 909, de 25 de junho de 2015)*

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de agosto de 1995.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de agosto de 1995.

Secretário Municipal de Administração
